



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 37-74

Dispõe sobre pensão mensal

*ARENA*  
*adiado*  
*(2) duce*  
*16-9-74*

*aprov. por unanimidade*  
*2º dia 7-10-74*

*aprov. por unanimidade*  
*em 1º dia 30-9-74*

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** As viúvas de funcionários públicos municipais do regime estatutário, aposentados pelo Instituto Nacional de Previdência Social, com direito a diferença de proventos paga pela Prefeitura Municipal, receberão uma pensão mensal intransferível, calculada de acordo com o que preceitua esta lei.

**Art. 2º -** A pensão mensal referida no artigo 1º, corresponderá a uma importância igual a 75% (setenta e cinco por cento) dos proventos do aposentado a data do seu falecimento.

**Parágrafo Único -** Em nenhuma hipótese a pensão mensal prevista neste artigo, poderá ser superior ao percentual de 75% dos proventos do aposentado falecido, ressalvado o disposto no artigo 3º.

**Art. 3º -** Sempre que houver aumento de vencimentos do pessoal do quadro regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, abrangendo os inativos, a pensão mensal de que trata esta lei será reajustada, obedecendo-se a mesma base e percentual adotados para os funcionários ativos.

**Art. 4º -** Para efeito de alteração do valor da pensão mensal a que se refere a presente lei, será aplicada a Lei nº 1.403, de 14 de agosto de 1974 que modificou os vencimentos e salários dos servidores ativos e inativos.

**Parágrafo Único -** Os efeitos deste artigo terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.

**Art. 5º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 6.767,18 (seis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), destinado ao cumprimento desta lei no corrente exercício.

**Art. 6º -** Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, será utilizado recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação já verificado na rubrica da receita "receita de exercícios anteriores", do orçamento vigente.

**Art. 7º -** A pensão mensal prevista no artigo 1º, respeitados os termos desta lei, será paga a partir do dia 26 de agosto de 1974.

**Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Assinatura]*  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 5 de setembro de 1974

Mensagem nº 32/74

Exmo. Sr.  
Mario Leiróz  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDAMONHANGABA  
SECRETARIA

RECEBIDO EM: 6, 9, 74

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres membros dessa Casa, o projeto de lei que dispõe sobre pensão mensal.

Por força do convênio existente entre a Prefeitura e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a viúva de funcionário efetivo estatutário, tem direito a uma pensão mensal correspondente a 75% dos vencimentos ou proventos recebidos pelo marido à data do seu falecimento.

O cálculo para a concessão da pensão pelo IPESP é feito com base no valor dos vencimentos ou proventos, que na data do falecimento do funcionário vinha ele recebendo. A pensão é igual a 75% desses estipêndios.

Para os servidores que contribuem para o IPESP a pensão mensal é assim calculada, sofrendo alteração periodicamente sempre que haja modificação nos vencimentos e proventos do pessoal da Prefeitura.

Há casos especiais, não muitos, em que o funcionário estatutário que ocupa cargo efetivo, ao invés de contribuir para o IPESP, é contribuinte do INPS e conseqüentemente deixa, por morte, pensão mensal a cargo deste Instituto.

Existem também funcionários estatutários aposentados pelo INPS, por serem contribuintes do antigo IAPI, embora pertencentes ao quadro do pessoal efetivo.

Sempre que ocorre essa hipótese, considerando que o funcionário estatutário tem direito a receber proventos integrais, a Prefeitura completa os seus proventos, já que o INPS concede somente de 80 a 100% da média do valor dos salários correspondentes às últimas 48 contribuições. Anteriormente o cálculo era feito com base nas últimas 36 contribuições.

A pensão mensal que o INPS paga às viúvas de contribuintes falecidos, aposentados ou não, corresponde a 60% dos proventos ou salário de contribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para os casos de aposentados antigos com proventos também baseados em salários antigos, a pensão mensal é simplesmente irrisória.

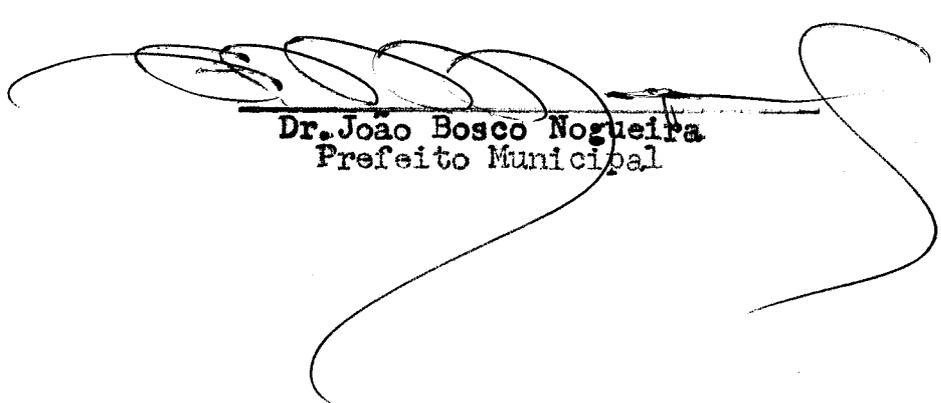
É com a intenção de melhorar a pensão deixada por funcionário estatutário falecido, aposentado pelo INPS, que este Executivo elaborou o projeto de lei que acompanha esta mensagem.

O critério adotado é de que a viúva passe a receber pensão que corresponda a que é concedida pelo IPESP, isto é, 75% dos proventos do aposentado falecido.

É de se esclarecer, conforme prevê o projeto de lei, que somente à viúva de funcionário estatutário aposentado pelo INPS será concedida a pensão mensal de que trata o artigo 2º do mesmo projeto.

Tratando-se de matéria considerada de urgência, deve o projeto de lei ser apreciado no prazo máximo de 40 dias nos termos do artigo 26 parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa os protestos de minha estima e alta consideração.

  
Dr. João Bosco Nogueira  
Prefeito Municipal